



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DECRETO Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Determina o retorno das aulas presenciais nas Escolas Municipais e estabelece cronograma gradativo na forma de sistema híbrido.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.465/2020, que estabelece normas aplicáveis às instituições de ensino situadas no território de Estado do Rio Grande do Sul, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, as Portarias Conjuntas SES/SEDUC nº 1 e nº 2 de 2020 sobre os requisitos cumulativos a serem cumpridos pelas instituições de ensino de rede pública e privada;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 316/2020 que cria o COE (Centro de Operação de Emergência em Saúde) para as escolas no âmbito municipal para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino de Herval, que delibera planejamento de ações educativas nas escolas e protocolos de segurança sanitários e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das aulas pelo sistema híbrido na data de 15 de fevereiro de 2021, observando o seguinte cronograma gradativo:

I - Em 15 de fevereiro de 2021 serão retomadas as atividades presenciais aos alunos de séries finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, mantendo-se a forma remota para os demais alunos.

II - Em 1º de março de 2021 serão retomadas as atividades presenciais para as séries iniciais, do 1º ao 5º ano.

III - Em 15 de março de 2021 serão retomadas as atividades presenciais no Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai para os alunos de 0 a 5 anos, sendo que as atividades remotas iniciam-se em 08 de fevereiro de 2021.



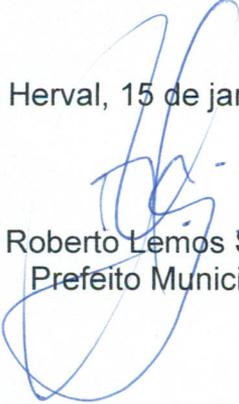
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

§1º A Escola Padre Libório Poersch organizará seu calendário de aulas presenciais e remotas em grupos de alunos em dias alternados, obedecendo todas as regras sanitárias e de distanciamento controlado.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Herval e exigências do Estado para a Região R21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 15 de janeiro de 2020.


Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito Municipal